

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

MATERIAL DE APOIO

ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 417ª SÉRIE DA 4ª DA EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

A RIZA SECURITIZADORA S.A. (atual denominação da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO) (“Securitizadora”) apresenta o material de apoio para a Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 417ª Série da 4ª Emissão da Securitizadora (“Assembleia”), a ser realizada em 08 de julho de 2026 às 14 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams, conforme mais bem detalhado no Edital de Convocação, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) Aprovar, ou não, a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, e, consequentemente, o não Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 6.2., item (g), da Escritura de Emissão de Debêntures e da cláusula 7.3.2.7., do Termo de Securitização, em virtude do não recebimento, pela Emissora, dos documentos elencados no Anexo II do Material de Apoio, listados abaixo:

- a. Comprovação de Destinação de Recursos, prevista na cláusula 3.5.6, da Escritura de Emissão de Debênture, vencida em 30/04/2025, 30/10/2025 e 30/04/2026 – até a presente data, qual seja:

“3.5.6. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI, da destinação de recursos e seu status descrita na Cláusula 3.5.1 acima, até (i) a data de vencimento original dos CRI, ou (ii) até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 3.5.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia dos relatórios de medição de obras do empreendimento imobiliário emitidos pelos técnicos responsáveis pelo andamento das obras e do cronograma físico e financeiro do empreendimento imobiliário ("Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"), na seguinte periodicidade: (i) em até 30 (trinta) dias após término de cada período de 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRI, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do envio de relatório na forma do Anexo II a esta Escritura referente à utilização dos recursos realizados no semestre imediatamente anterior ("Relatório") até que seja comprovada a efetiva alocação total dos valores efetivamente recebidos pela Emissora com a Emissão, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRI”;

- b. Envio de informações trimestrais, previsto na cláusula 7.7., da Escritura de Emissão de Debênture, vencida em 15/05/2023, 15/11/2023, 15/02/2024, 15/05/2024, 15/08/2024, 15/11/2024, 17/02/2025, 15/05/2025, 15/08/2025, 17/11/2025, 19/02/2026 e 01/06/2026 – até a presente data, qual seja:

“7.1. A Emissora obriga-se adicionalmente a: (...) (b) 2) “dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras intermediárias (Informações Trimestrais - ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes”;

- c. Declaração atestando a não incidência de vencimento antecipado, prevista na cláusula 7.7., da Escritura de Emissão de Debênture, vencida em 31/03/2025 – até a presente data, qual seja:

“A Emissora obriga-se adicionalmente a: (...) (b) “1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das Demonstrações Financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro: (2) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social”; e

(ii) Aprovar, ou não, a concessão do prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da aprovação da presente matéria em assembleia para o efetivo cumprimento das referidas obrigações, caso não decretado o vencimento antecipado conforme descrito no item (i) acima;

(iii) Autorizar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado no item (i) e (ii) acima.

A Emissora informa que os Eventos do Vencimento Antecipado Não Automático, referenciados nos itens da Ordem do Dia, constará no Anexo II deste Material de Apoio.

Ainda, conforme disposto no Edital de Convocação, a Emissora disponibiliza no Anexo I a este documento o Modelo de Manifestação de Voto a Distância – Riza Sec.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

ANEXO I

Modelo de Manifestação de Voto a Distância – Riza

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)
CNPJ/MF 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

MANIFESTAÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 417ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO S.A.) (“CRI”), A SER REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 08 DE JULHO DE 2026 ÀS 14 HORAS, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE REMOTA E ELETRÔNICA ATRAVÉS DA PLATAFORMA MICROSOFT TEAMS, CONFORME RESOLUÇÃO CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, OU, AINDA, EM EVENTUAIS REABERTURAS.

Nome/Denominação do Titular do CRI ou do Gestor do Fundo:	
CPF/CNPJ do Titular do CRI ou do Gestor do Fundo:	
E-mail do Titular do CRI ou do Gestor do Fundo:	
Telefones para Contato:	

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

(i) Aprovar, ou não, a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, e, consequentemente, o não Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 6.2., item (g), da Escritura de Emissão de Debêntures e da cláusula 7.3.2.7., do Termo de Securitização, em virtude do não recebimento, pela Emissora, dos documentos elencados no Anexo II do Material de Apoio, listados abaixo:

- a. Comprovação de Destinação de Recursos, prevista na cláusula 3.5.6, da Escritura de Emissão de Debênture, vencida em 30/04/2025, 30/10/2025 e 30/04/2026 – até a presente data, qual seja:

“3.5.6. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI, da destinação de recursos e seu status descrita na Cláusula 3.5.1 acima, até (i) a data de vencimento original dos CRI, ou (ii) até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 3.5.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo)

acompanhado da cópia dos relatórios de medição de obras do empreendimento imobiliário emitidos pelos técnicos responsáveis pelo andamento das obras e do cronograma físico e financeiro do empreendimento imobiliário ("Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos"), na seguinte periodicidade: (i) em até 30 (trinta) dias após término de cada período de 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRI, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do envio de relatório na forma do Anexo II a esta Escritura referente à utilização dos recursos realizados no semestre imediatamente anterior ("Relatório") até que seja comprovada a efetiva alocação total dos valores efetivamente recebidos pela Emissora com a Emissão, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRI";

- b. Envio de informações trimestrais, previsto na cláusula 7.7., da Escritura de Emissão de Debênture, vencida em 15/05/2023, 15/11/2023, 15/02/2024, 15/05/2024, 15/08/2024, 15/11/2024, 17/02/2025, 15/05/2025, 15/08/2025, 17/11/2025, 19/02/2026 e 01/06/2026 – até a presente data, qual seja:

"7.1. A Emissora obriga-se adicionalmente a: (...) (b) 2) "dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras intermediárias (Informações Trimestrais - ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes";

- c. Declaração atestando a não incidência de vencimento antecipado, prevista na cláusula 7.7., da Escritura de Emissão de Debênture, vencida em 31/03/2025 – até a presente data, qual seja:

"A Emissora obriga-se adicionalmente a: (...) (b) "1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das Demonstrações Financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro: (2) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social"; e

[] APROVAR [] NÃO APROVAR [] ABSTER-SE

(ii) Aprovar, ou não, a concessão do prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da aprovação da

presente matéria em assembleia para o efetivo cumprimento das referidas obrigações, caso não decretado o vencimento antecipado conforme descrito no item (i) acima;

[☐] APROVAR [☐] NÃO APROVAR [☐] ABSTER-SE

(iii) Autorizar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado no item (i) e (ii) acima.

[☐] APROVAR [☐] NÃO APROVAR [☐] ABSTER-SE

O Titular do CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Manifestação de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovar a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais titulares no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

O Titular do CRI declara inexistir qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Nome do Signatário:	
CPF/ME do Signatário:	
Local:	
Data:	
Assinatura:	

ORIENTAÇÕES DE ENVIO E PREENCHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta manifestação de voto a distância ("Manifestação de Voto") da Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 417ª Série da 4ª Emissão da Riza Securitizadora S.A. (atual denominação da Virgo Companhia de Securitização) ("Assembleia", "Emissão", "CRI" e "Emissora", respectivamente), que não estiverem aqui definidos, terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 417ª Série da 4ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Riza Securitizadora S.A. (Atual Denominação Da Virgo Companhia De

Securitização)” celebrado em 10 de fevereiro de 2022, conforme aditado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”).

Essa Manifestação de Voto deverá ser preenchida caso o titular de CRI opte por exercer seu direito de manifestação de voto a distância, nos termos da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”).

Para que esta Manifestação de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia, é necessário:

- a) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular de CRI ou por seu representante legal, de forma eletrônica ou não, e se for de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. No caso de o Titular de CRI ser pessoa jurídica, a manifestação deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes o voto a ser proferido deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- b) ser enviada preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia;
- c) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com a Manifestação de Voto para o endereço eletrônico da Securitizadora para juridico@rizasec.com e para o Agente Fiduciário af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia;
- d) quando pessoa física, documento de identidade;
- e) quando pessoa jurídica, instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes, acompanhados de documento de identidade válido com foto do representante legal;
- f) quando fundo de investimento: (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor (3) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- g) quando for representado por procurador: que tenha sido outorgada há menos de 1 (um) ano, obedecidas as condições legais, acompanhada de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário, sendo certo que, no caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de Instrução de Voto, conforme previsto abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Manifestação de Voto do mesmo Titular de CRI, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Manifestação de Voto mais recente enviada por tal Titular de CRI.

O Titular de CRI que fizer o envio da Manifestação de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia. Contudo, será desconsiderada a Manifestação de Voto anteriormente enviada por tal Titular de CRI ou por seu representante legal caso estes participem da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestem seu voto no ato de realização da Assembleia.

O Titulares dos CRI tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização e que, ao se manifestar por meio da presente Instrução de Voto à Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprová-la a Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da assembleia, conforme quórum aplicável.

O Debenturista reconhece que as deliberações poderão ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, tendo conduzido sua própria análise quantos aos riscos, sem prejuízo da indicação de possíveis riscos pelo Agente Fiduciária durante a AGD

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.